DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 | Ano III | Edição nº 175 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Licitações e Contratos	2
Publicações	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Publicações

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Referência: Pregão Eletrônico nº 02/23 - Processo nº 07/23

Assunto: Ata de registro de preço para futura e eventual aquisição e fornecimento de medicamentos de "A" a "Z" constantes na tabela da CMED/ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que serão utilizados nas unidades básicas de saúde do município de Santa Clara d'Oeste)

O Prefeito Municipal José Basílio de Faria, no uso de suas atribuições e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que houve determinação de suspensão do referido certame para adequação ao posicionamento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o edital encontra-se em desarmonia com a jurisprudência do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tem reprovado a adoção do menor preço global como critério de julgamento em licitações destinadas a medicamentos;

CONSIDERANDO que as alterações no abjeto da licitação serão substanciais, e ainda, diante da necessidade do objeto por parte da municipalidade:

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, REVOGAR o certame licitatório acima descrito, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias. Cumpra-se. Publique-se.

Santa Clara d'Oeste, 13 de fevereiro de 2023

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal